



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.106, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, para o cargo de Odontólogo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de 02 (dois) Odontólogos, em razão de excepcional interesse público, para atuar vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Vencimentos
1	Odontologia Cirurgia Oral Menor	Graduação em Odontologia e Registro no Conselho. Com Atualização ou Especialização.	30h/sem	Sal./Base: R\$ 2.941,57. Adic. Ins. (20%): R\$ 225,44. GE: R\$ 3.469,97
1	Odontologia Periodontia	Graduação em Odontologia e Registro no Conselho. Com Atualização ou Especialização.	30h/sem	Sal./Base: R\$ 2.941,57. Adic. Ins. (20%): R\$ 225,44. GE: R\$ 3.469,97

Art. 2º A contratação enseja o desempenho das funções, atribuições e habilitações inerentes ao cargo criado por força de Lei.

Art. 3º A contratação autorizada por meio desta Lei terá validade por 6 (seis) meses, conforme autoriza o Regime Jurídico do Município podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses havendo interesse da administração municipal.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º O (A) contratado (a), nos termos desta Lei, não poderá ser nomeado (a) ou designado (a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. A contratação para a função de Odontólogo será feita na modalidade Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – A pedido do (a) contratado (a);

III – Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV – Quando o (a) contratado (a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que esteja em desacordo com o inerente a função.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

§ 3º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, será considerada como impeditivo à nomeação e posse para o cargo de Odontólogo, de que trata a Legislação.

Art. 7º Aplicar-se-á ao (à) contratado (a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 8º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,  
em 16/11/2022.*